



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“CONTRATO Nº 015/2015 “

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DETERGENTE, FILTROS LUBRIFICANTES, FILTRO DE AR, GRAXA, ESTOPA E ÓLEO LUBRIFICANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA P.R.A. DE LIMA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, com sede na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Quito, 678, inscrita no MF, com CNPJ (MF) 44.518.397/0001-83, neste ato representada pelo Senhor JOÃO FERREIRA JUNIOR, Prefeito Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **P.R.A. DE LIMA - ME**, com sede à Avenida Victor Hugo Boaretto, Vilota São José, nesta cidade de Garça, Estado de SP, CNPJ (MF) 05.867.847/0001-91, Inscrição Estadual 315.081.760.110, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Alves de Lima, portador do R.G. 16.266.131-9/SSP/SP, CPF (MF) 050.044.128-63, que este também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue, nos Termos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2009 e Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, considerando-se a adjudicação no processo licitatório nº 008/2015, Pregão Presencial nº 007/2015.

1.0 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de detergente, filtro lubrificantes, filtros de ar, graxa, estopa e óleo lubrificante, sendo os itens: 001 – R\$ 53,80; 002 – R\$ 69,80; 003 – R\$ 99,00; 004 – R\$ 68,80; 005 – R\$ 190,00; 006 – R\$ 120,00; 007 – R\$ 118,95; 008 – R\$ 129,00; 009 – R\$ 198,50; 010 – R\$ 90,00; 011 – R\$ 490,00; 012 – R\$ 490,00; 013 – R\$ 490,00; 014 – R\$ 619,80; 015 – R\$ 210,90; 016 – R\$ 219,90; 017 – R\$ 229,90; 018 – R\$ 330,95; 019 – R\$ 279,80; 020 – R\$ 419,90; 021 – R\$ 219,80; 022 – R\$ 335,90; 023 – R\$ 579,00.

2.0 LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os produtos deverão ser entregue mediante a requisição, por conta e risco da contratada, sendo que, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a troca imediata, contados da notificação, dos produtos que estejam em desacordo com as especificações do edital, sob pena de sofrer as sanções previstas na cláusula nove deste contrato, visto que o fato de a CONTRATANTE receber os produtos não implica em sua aceitação e nem confirma a sua regularidade.

3.0 PREÇO

3.1 O preço total para o fornecimento objeto deste Contrato, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, totaliza o valor de R\$ 68.213,55 (Sessenta e oito mil duzentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2 O preço unitário por item será:

3.3 Caso ocorra variação de preço, o aumento ou a redução serão repassados integralmente a partir de sua vigência de acordo com os índices estipulados pelo Governo Federal.

3.4 Na hipótese de acontecer o previsto em 3.3 deverá ser feito aditamento contratual, com as alterações que se fizerem necessárias.

3.5 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02 01/ 02 01 01/ 04 122 0021 2002 0000/3.3.90.30.00/ 17 - Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Material de Consumo – **R\$ 790,20;**

- 02 01/02 01 01/11 334 0051 2032 0000/3.3.90.30.00/ 50 - Gabinete do Prefeito e Dependências/Manutenção da Casa do Trabalhador/ Material de Consumo – **R\$ 2.153,60;**

- 02 07/02 07 01/12 361 0131 2071 0000/3.3.90.30.00/ 176 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – **R\$ 3.129,35;**

- 02 07/02 07 01/12 361 0131 2071 0000/3.3.90.30.00/ 177 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – **R\$ 23.074,75;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 02 07/02 07 01/12 361 0131 2071 0000/3.3.90.30.00/ 179 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental/ Material de Consumo – **R\$ 12.169,90;**
- 02 07/02 07 01/12 362 0161 2073 0000/3.3.90.30.00/ 204 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio/ Material de Consumo – **R\$ 7.931,90;**
- 02 07/02 07 01/12 365 0141 2072 0000/3.3.90.30.00/ 221 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil/ Material de Consumo – **R\$ 363,80;**
- 02 09/10 301 0201 2041 0000/3.3.90.30.00/ 319 – Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção das Atividades do Departamento de Administração da Saúde/ Material de Consumo – **R\$ 6.618,30;**
- 02 11/02 11 01/20 606 0281 2060 0000/3.3.90.30.00/ 446 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária/ Manutenção de Agricultura e Pecuária/ Material de Consumo – **R\$ 4.004,75;**
- 02 11/02 11 01/20 606 0281 2141 0000/3.3.90.30.00/ 453 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária/ Manutenção do Departamento de Infra-estrutura Rural/ Material de Consumo – **R\$ 4.025,80;**
- 02 12/02 12 01/15 452 0301 2094 0000/3.3.90.30.00/ 500 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos/ Manutenção do Departamento de Limpeza Publica/ Material de Consumo – **R\$ 3.542,20;**
- 02 12/02 12 01/26 782 0301 2092 0000/3.3.90.30.00/ 511 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos/ Manutenção do Departamento Serviços Rodoviários/ Material de Consumo – **R\$ 409,00.**

4.0 PRAZO DE ENTREGA

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, de acordo com requisição da Prefeitura Municipal de Lupércio, no prazo de 12 (doze) horas do recebimento da referida requisição.

5.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Este Contrato terá vigência na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, não sendo prorrogado além dessa data.

5.1 No caso da quantidade do produto do presente Contrato não for suficiente até sua vigência, o mesmo poderá ser prorrogado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, desde que não ultrapasse o prazo estipulado em 5.1.

5.2 Será observado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere à alterações contratuais.

6.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA providenciará a Fatura/Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser faturada de acordo com o fornecimento do objeto, diariamente, encaminhando-a à CONTRATANTE, no dia seguinte.

6.2 O pagamento será efetuado, semanal, decendial, quinzenal ou mensalmente, de acordo com os repasses recebidos pela Prefeitura Municipal de Lupércio.

6.3 A CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da aquisição feita na época de sua exigibilidade.

8.0 GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

9.0 MULTAS E PENALIDADES

9.1 A não entrega do produto conforme pactuado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.

9.1 O fornecimento do produto fora das normas, também ocasionará a incidência de multa prevista em 9.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 9.2 A **CONTRATADA**, igualmente será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação e ela imposta no presente ajuste.
- 9.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 9.4 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar qualquer ente da Administração Direta ou Indireta pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 9.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.0 RESCISÃO

10.1 Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX DA Lei nº 8.666/93.

11.0 DAS ALTERAÇÕES

11.1 poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98.

12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13.0 TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.0 VALOR DO CONTRATO

14.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ 68.213,55 (Sessenta e oito mil duzentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

15 FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Garça-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

P.M. Lupércio, 09 de março de 2.015.



Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Contratada

Testemunhas:-

Nome e CPF

Nome e CPF

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: P.R.A. DE LIMA – ME.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 015/2015

OBJETO: FORNECIMENTO DE DETERGENTE, FILTRO LUBRIFICANTES, FILTROS DE AR, GRAXA, ESTOPA E ÓLEO LUBRIFICANTE.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP N° 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 09 DE MARÇO DE 2015.

CONTRATANTE: JOÃO FERREIRA JUNIOR

CONTRATADA: P.R.A. DE LIMA – ME.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: **P.R.A. DE LIMA – ME.**

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 015/2015

OBJETO: FORNECIMENTO DE DETERGENTE, FILTRO LUBRIFICANTES, FILTROS DE AR, GRAXA, ESTOPA E ÓLEO LUBRIFICANTE.

| | |
|--------------|-------------------------|
| Nome | João Ferreira Junior |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG n° | 21.167.412 |
| Endereço (*) | Av. Ernesto Daun, 164 |
| Telefone | 14 – 3474-1416 |
| e-mail | gmcc@lupercio.sp.gov.br |

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|--------------------|-------------------------|
| Nome | Ronan Figueira Daun |
| Cargo | Secretário da Fazenda |
| Endereço Comercial | Rua Manoel Quito, 678 |
| Telefone/Fax | 14 – 3474-1166 |
| e-mail | gmcc@lupercio.sp.gov.br |

LOCAL e DATA: Lupércio, 09 de Março de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal